



Estado do Rio de Janeiro

*Câmara Municipal de Vassouras*

LEI Nº 1.735 DE 05 DE MARÇO DE 1996.

Determina a inclusão da disciplina "Educação e Prevenção às Drogas" no currículo da rede das escolas municipais de Vassouras, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica determinada a inclusão da disciplina "Educação e Prevenção às Drogas" no currículo da rede das escolas municipais de Vassouras.

Art. 2º - As aulas da referida disciplina, poderão ser ministradas por médicos, orientadores, psicólogos ou especialistas na matéria.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, deliberar acerca da carga horária a ser aplicada na disciplina, bem como, oficiar as escolas, e fiscalizar as mesmas quanto ao cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

*Câmara Municipal de Vassouras, 05 de março de 1996.*

*José Maria Vaz Caputo*

Presidente.